



Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0200183-14.2023.8.06.0171
Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá
Jurisdição: Comarca de Tauá
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Assunto principal: DIREITO CIVIL (899) / Responsabilidade Civil (10431) / DPVAT (14694)
Valor da causa: 10.118,75
Medida de urgência: Não

Partes

AUTOR

REU

- ANTONIA LUCIANA FERREIRA
SOUZA (AUTOR)
- ALEXANDRE HENDLER
HENDLER (ADVOGADO)

- SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)
- RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO registrado(a) civilmente como
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Outros interessados

- JOSE KAYKE BARBOSA VIEIRA registrado(a) civilmente como JOSE KAYKE BARBOSA VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Assuntos

- DIREITO CIVIL (899) / Responsabilidade Civil (10431) / DPVAT (14694)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	106,09

Documento(s) juntado(s) por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO **em** 23/01/2026 09:34



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ/CE

Processo: 0200183-14.2023.8.06.0171

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA LUCIANA FERREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Tauá, 21/01/2026.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE